

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: cev6yrqu SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/06/2023 Requerimento nº 535/2023 Protocolo nº 7136/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fulcro no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento direcionado ao Exmo. Secretário de Estado de Educação, Sr. Alan Resende Porto, solicitando informações e providências, conforme abaixo:

1. Existe no quadro da Secretaria de Estado de Educação profissional interprete em línguas indígenas lotados na rede estadual de ensino, principalmente na área urbana? Caso positivo detalhar o quantitativo de profissionais, qual unidade escolar estão lotados (cidade, escola), bem como para quais etnias há interpretes. Caso negativo apresentar justificativa para tal providência não ter sido adotada.
2. Quais providências a Seduc adota quando um aluno indígena que necessita de um interprete se matricula em uma escola na área urbana.

JUSTIFICATIVA

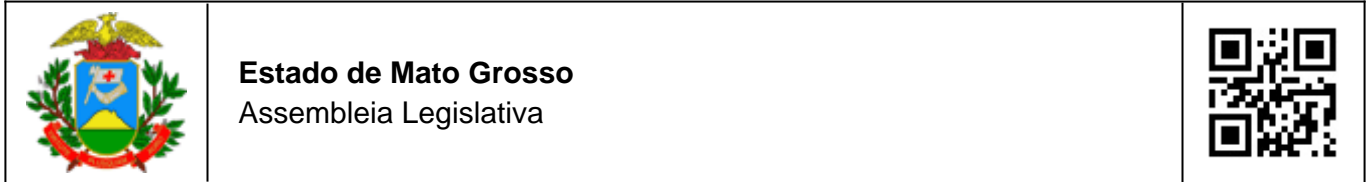
A legislação vigente, trata de como deve ser a educação em comunidades indígenas, trazendo importantes marcos para garantia de direitos desse público. Vejamos:

“São reconhecidos aos índios sua organização social, linguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo a União demarcá-las proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. (Constituição Federal, 1988, Art. 231)

Portanto, incluir as comunidades indígenas e sua cultura no sistema educacional é assegurar o Direito à educação a todos os povos e dever do Estado, conforme a Constituição Federal.

Embora os povos indígenas tenham o Direito de definir seu próprio sistema de ensino, conforme assegurado pela Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas, eles também têm ditreito a receber uma educação de qualidade enquanto cidadãos.

Os povos indígenas têm dirieto a todas as formas de educação, incluindo o acesso à educação em suas próprias linguas, e o direito de estabelecer e controlar seus próprios sistemas educacionais e institucionais. Os recursos serão proporcionados pelo Estado para estes propósitos” (ONU, 2007, parte II, Art. 10)



Entretanto, o que se vê, é que cada vez mais indígenas por diversas razões estão migrando de suas aldeias para os núcleos urbanos, necessitando de políticas públicas específicas, principalmente no que tange educação. Barreiras como a língua são um obstáculo para que indígenas possam vir a frequentar escolas, sendo que esses ambientes não estão preparados para receber esse público, uma vez que não há interpretes de tradução simultânea, o que é fundamental para ensino aprendizagem desse público.

Assim sendo, escolas urbanas que tenham indígenas que não tem o domínio da língua portuguesa, existe necessidade de contratação por parte do Estado e interpretes indígenas, fazendo com que esse público tenha educação inclusiva, efetiva e plena.

Pelas razões expostas, solicito apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Junho de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual